



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga Controle Interno



1

PARECER: 0100/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2017-030-PMI

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 9/2017-030-PMI – “Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de móveis de madeira e de MDF para órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Itupiranga, assim como confecção de portas, janelas e portais”

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma presencial do tipo “menor preço por item”, objetivando a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de móveis de madeira e de MDF para órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Itupiranga, assim como confecção de portas, janelas e portais”**, conforme detalhado no Edital – Termo de Referência, anexo I.I, Anexo I – Relação das Quantidades e Valores dos Itens, e demais anexos integrantes do processo, utilizando como critério de julgamento “Menor Preço por Item”, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 8.538/2015, e Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, Lei 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e demais legislações em vigor.

O Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Itupiranga/PA dispõe que o Edital e demais Anexos encontram-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 013/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2

DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº9/2017-030-PMI

Esta modalidade de licitação visa a contratação de empresa por meio de menor preço, realizado em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Localizada no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Itupiranga, objetivando a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de serviços de reforma de móveis de madeira e de MDF para órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Itupiranga, assim como confecção de portas, janelas e portais”**, com fulcro com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 8.538/2015, e Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, Lei 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e demais legislações em vigor.

Conclui-se que a referida modalidade licitatória, pregão, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade

administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão presencial foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público pela pregoeira, no dia e horário estabelecido, com a participação de uma única empresa especializada no ramo do objeto.

A empresa **R. PEREIRA MÓVEIS PLANEJADOS – ME**, vencedora do Certame, e única empresa a participar do mesmo, **apresentou proposta no valor global de R\$ 303.484,49 (trezentos e três mil quatrocentos e oitenta e quatro mil e quarenta e nove centavos)**, visto que o **valor estimado é de R\$ 303.914,92 (trezentos e três mil novecentos e catorze reais e noventa e dois centavos)**. Considerando o Princípio da Economicidade das contratações, a pregoeira negociou com a empresa, ficando o Valor Global em **R\$ 301.462,00 (trezentos e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais)**, estando estes de acordo com a pesquisa mercadológica, realizada através de 03 (três) cotações, e atendidas às condições de habilitação.

3

Constata-se que a Comissão Permanente de Licitação observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista no Pregão Presencial (SRP) nº: 9/2017-030-PMI. Dessa forma, verificou-se a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É O PARECER,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Itupiranga/PA, 19 de julho de 2017.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Interno
Portaria Nº 353/2017